



**Capital Nacional das Flores**

**DECRETO N.º 1.609/2021**

**"Dispõe sobre a Consulta de Viabilidade e Licenciamento de empresas por meio do sistema do Via Rápida Empresa"**

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município da Estância Turística de Holambra ao sistema do VRE/REDESIM - Via Rápida Empresa, através de convênio firmado com a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica Instituído no município de Holambra-SP, a partir de 01 de março de 2021, o “Módulo Estadual do Via Rápido Empresa”.

**Art. 2º** Os processos de aberturas, alterações, cancelamentos e renovações de Alvarás de empresas serão efetuados somente pelo portal do VRE/REDESIM - Via Rápida Empresa.

**§1º** Os Sistemas de que trata este decreto compreendem a entrada única das solicitações de parecer de viabilidade e licenciamento de atividades requeridas perante o Município, além dos órgãos responsáveis pela fiscalização das outras áreas de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, visando à legalização de empresários e pessoas jurídicas.

**§2º** O Programa tem por objetivo a desburocratização dos processos e a agilidade de licenciamento das atividades consideradas de baixa complexidade.

**CAPÍTULO I**  
**DO PEDIDO DE VIABILIDADE**

**Art. 3º** O pedido de viabilidade junto à Prefeitura Municipal de Holambra/SP, deverá ser requerido por meio de certificação digital, no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo, <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/>, no módulo de licenciamento do VRE/REDESIM - Via Rápida Empresa, observadas as normas e procedimentos ali estabelecidos

**Parágrafo único** - O empresário e/ou a pessoa jurídica devem concluir a solicitação e sanar todas as pendências com todos os órgãos envolvidos neste processo e obter o Certificado de Licenciamento Integrado.

**CAPÍTULO II**  
**DO LICENCIAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO LICENCIAMENTO INTEGRADO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

**Art. 4º** Caberá ao empresário ou ao responsável pela pessoa jurídica constante dos registros perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica solicitar a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, apresentando as informações



## Capital Nacional das Flores

necessárias e declarando o cumprimento de exigências e restrições a elas vinculadas, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

**Art. 5º** O empresário e a pessoa jurídica solicitante da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado deverão indicar todas as atividades que serão efetivamente desenvolvidas no estabelecimento.

**Art. 6º** Previamente à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, o Município, por meio da Diretoria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, emitirá parecer sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado.

**§1º** O Município receberá pelo SIL - Sistema Integrado de Licenciamento, a solicitação de análise da viabilidade a que se refere o “caput” deste artigo, registrando no sistema seu parecer, indicando as eventuais restrições que devem ser observadas ou os motivos do indeferimento.

**§2º** Sendo negativo o exame da viabilidade feito pelo Município ou sendo indeferida a solicitação de licenciamento por qualquer outro órgão, o Certificado de Licenciamento Integrado não será expedido e/ou disponibilizado para impressão.

**Art. 7º** Na hipótese de indeferimento da solicitação de licenciamento pelo Município ou qualquer órgão, o Sistema Integrado de Licenciamento, disponibilizará ao interessado a informação a respeito das razões que motivaram o indeferimento.

**Parágrafo único** - Os recursos cabíveis deverão ser interpostos diretamente junto ao(s) órgão(s) responsável(is) pelo indeferimento, observadas as respectivas legislações.

**Art. 8º.** O Certificado de Licenciamento Integrado será disponibilizado pelo Sistema e deverá ser impresso pelo próprio solicitante, devendo ser afixado no estabelecimento em local visível ao público, junto com o alvará de funcionamento e localização expedido pelo município.

**Art. 9º.** Após a emissão do CLI - Certificado de Licenciamento Integrado, o contribuinte deverá solicitar no prazo de até 30 dias a inscrição municipal, conforme o artigo 129 da Lei Complementar 121/2001.

**§1º** - Após liberação do CLI - Certificado de Licenciamento Integrado as empresas serão cadastradas para fins de obtenção do número da Inscrição Municipal e lançamento das taxas devidas, devendo o empresário ou representante legal constituído, apresentar presencialmente as seguintes cópias de documentos:

- a) Certificado de Licenciamento Integrado;
- b) Habite-se ou matrícula atualizada de até 30 (trinta) dias com averbação da edificação.
- c) RG e CPF do(s) sócio(s);
- d) Comprovante atualizado de endereço dos sócios.
- e) Requerimento,
- f) Contrato de locação em vigência, ou: título de propriedade, IPTU no nome, declaração que reside no imóvel devidamente assinada pelo proprietário por via presencial ou com reconhecimento de firma



## Capital Nacional das Flores

§2º Quando a atividade ou o grupo de atividades objeto de licenciamento forem classificadas como de alto risco, o Alvará de Funcionamento, por motivo tecnicamente justificado, poderá ser concedido, em caráter provisório, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando comprovados a necessidade de um prazo maior para regularizar pendências junto a outros órgãos como Vigilância Sanitária, Bombeiros e CETESB, para posterior expedição do Certificado de Licenciamento Integrado.

**Art. 10** A validade do Certificado de Licenciamento Integrado, será de 01 (um) ano;

**Parágrafo único.** O empresário e a pessoa jurídica detentores de licenciamentos válidos devem solicitar por meio eletrônico no site do via rápida a expedição e/ou renovações do Certificado de Licenciamento Integrado, somente após o vencimento dos referidos licenciamentos.

### **CAPÍTULO III DA INVALIDAÇÃO E CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO OU DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** A invalidação ou cassação do licenciamento resulta na perda de eficácia do Certificado de Licenciamento Integrado ou do Alvará de Funcionamento e da Inscrição Municipal.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos previstos no artigo anterior, deverão regularizar a(s) pendência(s) junto ao órgão onde obteve o indeferimento da sua solicitação, sob pena de não o fazendo a sofrer as penalidades previstas na Legislação.

**Art. 12.** A consulta sobre a autenticidade e validade do Certificado de Licenciamento Integrado será pública no endereço eletrônico da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 13.** Compete às Diretorias Municipais:

I – Diretoria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural:

a) análise prévia de viabilidade;

b) deferimento da solicitação de licenciamento da atividade ou grupo de atividades caracterizados de baixa e alta complexidade no local indicado, objetivando viabilizar a expedição do Certificado de Licenciamento pelo SIL - Sistema Integrado de Licenciamento.

c) Indeferimento da solicitação quando a Lei de Uso e Ocupação do Solo restringir à atividade no local; preenchimento incorreto ou em caso de falta de apresentação de documento pertinente ao imóvel;

II – Diretoria Financeira

a) Informar atendimento presencial; informar licenciamento com atribuição de número de inscrição e liberação dos documentos pertinentes para fins de identificação no C.C.M ( Cadastro Mobiliário Municipal); cassação de Licença, invalidar cassação.



## Capital Nacional das Flores

- b) Gestão e manutenção do Cadastro Mobiliário Municipal;
- c) Lançamento das Taxas Mobiliárias;

### III – Diretoria de Saúde/Vigilância Sanitária

- a) Acompanhamento e fiscalização de todas atividades licenciadas pelo VRE - Via Rápida Empresa de interesse a saúde pública.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os procedimentos administrativos para obtenção de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e licenciamento iniciados antes da vigência deste decreto serão mantidos com observância do regramento estabelecido na Lei Complementar nº 121/2001

**Art. 15.** O Fisco Municipal poderá a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e declarações prestadas, solicitando documentos entendidos pertinentes.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Financeira.

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES DE FREITAS**  
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**